



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

ATA DO JULGAMENTO DO STJD-REMO

No dia 31 de janeiro de 2014, na sede da Confederação Brasileira de Remo (CBR), situada na Av. Borges de Medeiros, nº 1424, no estádio da Lagoa Rodrigo de Freitas, Rio de Janeiro, às 10hs, reuniram-se todos os Srs. Auditores-Julgadores do STJD da Confederação Brasileira de Remo, após convocação enviada aos endereços eletrônicos, para julgarem o pedido de cancelamento da **Súmula Administrativa Nº 2013.01-STJD**.

Inicialmente, houve sustentação oral por parte do **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, a partir do Dr. André Guedes Brilhante (OAB/RJ 141.640), na sequência ocorreu à sustentação oral por **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**, pelo Dr. Rafael Pestana de Aguiar (OAB/RJ 110.930), pela **FEDERAÇÃO DE REMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ao Ilmo. Presidente Sr. Paulo Carvalho (que não figura como parte no presente processo), por cortesia e gentileza da Presidência da mesa diretora, lhe foi concedido expor sua manifestação (a título de informação), acerca do contexto em questão. Compareceu e esteve presente ao julgamento o Sr. Marcelo Abreu Murad, Diretor de Remo do **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**.

Após os debates e votos dos Exmos. Julgadores foram acolhidos, por unanimidade, o pedido do requerente, **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**, para declarar, sem efeitos retroativos, o cancelamento da **Súmula Administrativa Nº 2013.01-STJD**, editado pela Presidência do STJD-Remo, prejudicado o Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.

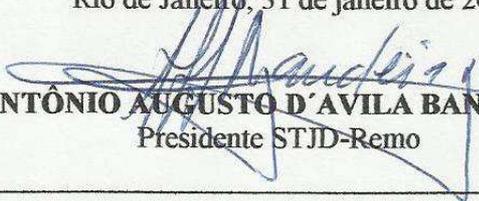
Votou o Sr. **Vice-Presidente do STJD**, em maior extensão, para que fosse editada **Orientação Normativa** pelo Pleno do STJD-Remo, acerca do conteúdo editado pela **Súmula Administrativa Nº 2013.01-STJD (ora expurgada)**, referente aos procedimentos de transferências de atletas não profissionais, com o que não contou com a concordância dos demais Julgadores.

Abaixo segue o texto da **Súmula Administrativa Nº 2013.01-STJD**:

- a) **“O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO REMO é instruído dentro da legalidade estrita, tendo legitimidade para analisar, processar e julgar, originariamente os conflitos e litígios referentes às transferências de atletas não profissionais entre clubes de federações diversas. Razão pela qual, não observará as normas de transferência de remadores da CBR e das Federações, previamente aprovadas, que afrontem a Constituição Federal, Lei 9.615/98, Lei 8069/90 e as jurisprudências dos Tribunais de Justiça. Pois, em sendo o atleta não profissional livre para praticar o desporto, conforme reconhece à legislação e a jurisprudência, NENHUM REMADOR NÃO PROFISSIONAL ESTARÁ SUJEITO A ESTÁGIO, A PROIBIÇÃO DE COMPETIR POR MAIS DE UM CLUBE NA MESMA TEMPORADA, OU TAXAS DE TRANSFERÊNCIA (exceção feita à cobrança de emolumentos, em valor suficiente para cobrir tão somente os gastos administrativos da realização da transferência). Com a finalidade de evitar perturbações de qualquer espécie, no processo de transferência de atletas não profissionais, entre clubes de outros Estados, a CBR será responsável pela administração e gerenciamento deste procedimento”.**
- b) **Referência: – Constituição Federal; – Lei 9.615/98; – Lei 8069/90; – Normas de Transferência de Atletas (CBR/2009).**

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Presidente do STJD-Remo, Dr. Antônio Augusto D'Ávila Bandeira. Presidiu os trabalhos da Sessão de Julgamento o Dr. Rui Schaedler Valle, como Vice-presidente, no exercício da Presidência. O Dr. Bruno Guimarães dos Santos atuou como Relator do processo e a Dra. Vanessa Amorim da Silva Freitas como Procuradora do STJD, a partir do seu Parecer.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014.


ANTÔNIO AUGUSTO D'ÁVILA BANDEIRA
Presidente STJD-Remo